



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional de Saúde Bucal na Terceira Idade, estabelecendo a obrigatoriedade de avaliação diagnóstica e planejamento terapêutico odontológico em clínicas geriátricas e instituições de longa permanência para idosos, públicas e privadas, no momento da admissão, com o objetivo de promover ações de prevenção, diagnóstico e tratamento das condições de saúde bucal da população com 60 (sessenta) anos ou mais, com foco no cuidado humanizado, multidisciplinar e continuado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Saúde Bucal na Terceira Idade, com o objetivo de promover, prevenir, diagnosticar e tratar condições de saúde bucal em pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, com foco no atendimento humanizado, multidisciplinar e contínuo.

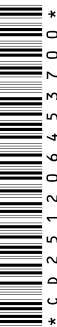
Art. 2º As clínicas geriátricas, casas de repouso, instituições de longa permanência para idosos (ILPIs), bem como outras modalidades de residência coletiva, públicas ou privadas, deverão:

I – realizar, no momento da admissão do idoso, uma avaliação diagnóstica odontológica completa, com exame clínico e, quando necessário, exames complementares;

II – elaborar um plano de cuidado bucal individualizado, com metas terapêuticas, ações preventivas e intervenções periódicas, considerando as comorbidades e limitações funcionais do idoso;

III – manter registro atualizado da condição bucal do paciente no prontuário eletrônico ou físico da instituição;

IV – assegurar, em parceria com o SUS ou mediante contratação de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

serviços especializados, o encaminhamento para atendimento odontológico, quando necessário.

Art. 3º As ações do Programa deverão integrar-se com as equipes de Saúde da Família e os serviços de atenção especializada em saúde bucal, respeitando os princípios da atenção integral e da intersetorialidade.

Art. 4º A União poderá repassar recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para apoiar a implantação, manutenção e monitoramento do Programa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei por instituições privadas poderá acarretar:

I – advertência formal;

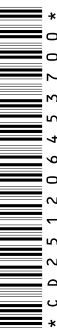
II – multa administrativa de 10 a 50 salários mínimos, aplicada em caso de reincidência;

III – suspensão de convênios com o poder público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Nacional de Saúde Bucal na Terceira Idade, com foco na promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das condições de saúde bucal de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, em especial aquelas residentes em clínicas geriátricas e instituições de longa permanência, públicas ou privadas.

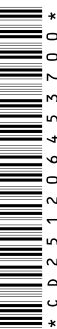
A saúde bucal é componente essencial da saúde integral e da qualidade de vida da pessoa idosa. No entanto, essa dimensão do cuidado ainda é frequentemente negligenciada, tanto no âmbito institucional quanto nos serviços regulares de saúde. Dados do Ministério da Saúde apontam que cerca de 41,5% dos idosos brasileiros já perderam todos os dentes, realidade que compromete a mastigação, a fala, a nutrição, a autoestima e, sobretudo, a dignidade da pessoa humana.

Estudos apontam que a ausência de cuidados odontológicos adequados em instituições geriátricas está relacionada ao aumento de doenças bucais crônicas, como cáries, gengivites e periodontites, além de condições mais graves como lesões de mucosa e câncer bucal, com impactos diretos na saúde sistêmica, incluindo infecções respiratórias, desnutrição e agravos cardiovasculares.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomendam a incorporação sistemática da saúde bucal nos planos de cuidado à pessoa idosa, especialmente nas instituições de longa permanência, como forma de garantir um envelhecimento ativo e saudável.

A proposta está em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente), com a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria nº 2.528/2006) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os que tratam de saúde e bem-estar (ODS 3) e da promoção de sociedades inclusivas e equitativas (ODS 10).

Ao determinar que clínicas e instituições geriátricas realizem, no momento da admissão do idoso, uma avaliação diagnóstica odontológica completa e um plano terapêutico individualizado, o projeto garante a inclusão da saúde bucal no cuidado integral à pessoa idosa, promove a atuação interprofissional e fortalece a





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

responsabilização institucional no zelo pela saúde dos acolhidos.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, resolutiva e de grande impacto social, que promove a dignidade, a equidade e o envelhecimento saudável da população brasileira. Além disso, contribui para a racionalização de recursos no médio e longo prazo, evitando internações hospitalares evitáveis e a medicalização excessiva decorrente de agravos bucais não tratados.

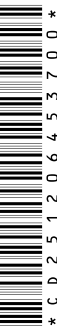
Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que representa um passo necessário e urgente na consolidação de uma política pública de saúde verdadeiramente inclusiva e sensível às necessidades da população idosa.

**Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.**

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 14/04/2025 16:19:32.137 - Mesa

**PL n.1682/2025**



\* C D 2 5 1 2 0 6 4 5 3 7 0 0 \*